

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI N° 23

Autoriza a construção de uma auto-via

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento para 1949 a quantia de Cr\$ 45.000,00 [quinze mil cruzeiros] para a construção de uma auto-via que ligará a sede do distrito de Ribeirão Vermelho ao município de Paraisópolis e cujo final será no lugar "Limeira".

Art. 2º - A estrada obedecerá ao seguinte traçado: Partindo de Ribeirão Vermelho pela arranhação, por terras de propriedade dos herdeiros de José Gualberto, sítio José Gomes, margeando a estrada de carros, terras de herdeiros de Bento Patto, Francisco Monteiro, Amadeu Tourino, Osmar de Carvalho e Juca da Chácara, ou outro itinerário que melhor consulte os interesses da coletividade.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 45 de setembro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.  
a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.